



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Electronica Nº 661

CONTRATO Nº 075/2015 de 30/04/15 FL. 39

Pregão Presencial n.º 046/2015

Processo LC n.º 61 – Homologado em 17/04/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presencial Nº 4078
de 01/05/15 FL. 39
Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **WEBER & CIA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **WEBER & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob 13.904.808/0001-45, com sede na Rua Guaira, 2744, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representada por seu sócio o senhor Sildo Weber, portador da Cédula de Identidade nº. 6.085.224-3 e do CPF/MF nº 968.593.939-04, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de transporte de até 5.000 (cinco mil) cargas de resíduos líquido (esterco), a serem realizados com caminhão adequado para a atividade, com tanque acoplado que tenha capacidade mínima de 6m³ de carga, nos termos relacionados, e normas do Anexo Ido Edital de Licitação em Referência, sendo:

- *3.500 tanques para pequenos produtores, valor por carga a ser pago pela Municipalidade: R\$ 21,85 (vinte e um reais e oitenta e cinco centavos);*
- *1.500 tanques para grandes produtores, valor por carga a ser pago pela Municipalidade: R\$ 8,74 (oito reais e setenta e quatro centavos).*

1.2 Os serviços serão realizados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, dentro do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, nos termos do Decreto Municipal n.º 045/2011, alterado pelo Decreto n.º 016/2015.

1.3 Das condições do equipamento para a prestação de Serviços:

Os equipamentos que prestarão os serviços deverão atender as seguintes exigências mínimas da Legislação de trânsito vigente;

1.4 Prazos e local da execução dos Serviços:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- O serviço deverá ser executado em todo o território do Município;
- O local da retirada e posterior distribuição serão indicados pelo produtor contemplado, dentro do território Municipal de Pato Bragado;
- O prazo da prestação de serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas após devida solicitação e devida liberação da Secretaria de Agricultura.

1.5 Das Obrigações da Contratada

- O Condutor do veículo deveser habilitado na Categoria Mínima C.
- A contratada assume integralmente com as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e outras que incidir sobre o objeto desta Licitação.
- A contratada se responsabiliza por qualquer despesa que a prestação de serviços vir a gerar.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados à este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores, são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e Edital de Licitação, proposta da Licitante, parecer de Julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, Instruções para fiscalização, anexo I do Edital e outros pertinentes.

Parágrafo Único: Será incorporada à este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária, durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor por carga transportada, proposta pela CONTRATADA, é de R\$ 43,70 (quarenta e três reais e setenta centavos). Deste valor, A CONTRATANTE pagará o equivalente à R\$ 21,85 por carga transportada para atender o pequeno produtor, e R\$ 8,74 (oito reais e setenta e quatro centavos) para atender o grande produtos, nos termos da Legislação citada na Cláusula Primeira deste Contrato. O Valor global do Contrato é de R\$ 89.595,00 (oitenta e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

O valor poderá ser corrigido anualmente pelo índice oficial do INPC, ou outro que o vier substituir.

CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATADA se compromete a executar outros serviços que a CONTRATANTE julgar necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no mesmo evento, não constantes nos itens previstos inicialmente da licitação.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O pagamento será efetuado mensalmente, de conformidade com o relatório de execução dos serviços, acompanhada de relatório elaborado e assinado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhadas das cópias das requisições autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme prevê Decreto Municipal n.º 045/2011 e Decreto n.º 016/2015, produtores com área de até 6,0 alqueires: 50% (cinquenta por cento) por tanque do custo da distribuição e aspersão de adubo orgânico líquido e de responsabilidade do Município, bem como para produtores com área de 6,1 a 18,0 alqueires: 20% (vinte por cento) do custo da distribuição e aspersão de adubo orgânico líquido, por tanque e de responsabilidade do Município, o restante do custo será arcado pelo Produtor.

5.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

5.2 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

5.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.4 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.5 Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada:

a) A empresa CONTRATADA ficará responsável em:

- Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços..
- Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
 - Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

CLÁUSULA OITAVA

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA NONA

DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se à CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de trinta dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

§ 1.º - A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2.º - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

§ 3.º - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, a CONTRATADA se obriga expressamente como ora se faz, a entregar os serviços inteiramente desembaraçada não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do OBJETO deste Edital, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, no decorrer deste Exercício:

02.013 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

206061600.2061 – Programa de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento da Agropecuária

3.3.90.39.74.00.5764 – Fretes, Transportes e Encomendas – Fonte 505

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO ARBITRAMENTO E FORRO

As partes Contratadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondo, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao Ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pato Bragado, em 17 de abril de 2015.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger


WEBER & CIA LTDA - CONTRATADA

Sildo Weber